



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 812/2012.

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO
FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos
impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a
integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de
seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de
construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

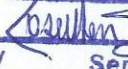
III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente
sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida
PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Mari - Paraíba, em 31 de maio de 2012.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XVI</u> Ed. <u>05</u> Em: <u>31 / 05 / 2012</u>  Servidor(a)
---	--

Joseilton Silva Souza
C. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3